DECRETO Nº 446

de 05 de Dezembro de 1985.

Fixa o valor para prestação de serviços de fornecimento e transporte de terra.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 626, de 13 de Abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = Fica fixado em Cr$ 47.000 (quarenta e sete mil cruzeiros), o valor de cada viagem de terra transportada por esta Prefeitura, ou seja, por 5 m³ (cinco metros cúbicos) de terra colocada à disposição do contribuinte requerente, dentro do perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º = Para o fornecimento e o transporte da viagem de terra referida no artigo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, dirigir-se através de requerimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, mencionando a quantidade de viagens e o local de entrega.

§ Único = O fornecimento e o transporte de terra só serão efetuados depois de observado o disposto na Lei Municipal nº 626, de 13 de Abril de 1984.

Art. 3º = O pagamento dos custos dos serviços prestados será parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, através de carnês que serão emitidos pelo setor competente da Prefeitura, sendo a primeira pagavel à vista, e obedecerá o seguinte critério:

nº de viagens	valor total máximo	nº de prestações	valor da prest.
1 à 05	235.000	à vista	235.000
6 à 10	470.000	02	235.000
11 à 15	705.000	03	235.000
16 à 20	940.000	04	235.000
21 à 25	1.175.000	05	235.000
26 à 30	1.410.000	06	235.000
31 à 35	1.645.000	07	235.000
36 à 40	1.880.000	08	235.000

segue

41 ã 45	2.115.000	09	235.000
46 ã 50	2.350.000	10	235.000
51 ou mais	a fixar	10	a fixar

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução do do presente decreto correrão por conta da verba " Serviço Municipal de Estradas de Rodagem " e a arrecadação por conta da " Receita Tributária ".

Art. 5º = Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, e afixado em lugar de costume para conhecimento público. Foi na mesma data feito o registro em cumprimento ao artigo 1º da Lei Complementar nº 384, de 28-12-1984.

Clovis Pronzati
Secretário